(CJT-71/44)

1944

MCH/MLP

Prescrição - O direito de reclamar indenlzação prescrevo em un ano, nos ter mos do art. 17 da Lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E NELATADOS estes autos em que José
Maria interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo
Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, em 31 de maio
de 1943, que julgou prescrito o direito do recorrente na reclama
qão formulada contra Alfredo Vaz Cerquinho (Usina Santa Olímpia
Ltda):

José Maria apresentou ao Departemento Estadual do Trabalho, em 14 de novembro de 1940, reclamação contra a
Usina Santa Diímpia Ltda. por despedida injusta, pleiteando inde
nização da Lei 62 (fls. 4).

Alegou o reclamante que prestou serviços à reclamada de 1 de janeiro de 1925 até 11 de fevereiro de 1940, quando foi afastado do serviço, continuando, todavia, a receber seus vencimentos até junho do mesmo ano (fls. 6).

Contestando, a reclamada afirma que o reclamante, que exercia as funções de zelador do prédio da rua Senador Feijó, nº 30, de propriedade do Sr. Alfredo Cerquinho, deixa ra o serviço em 30 de junho de 1935, por sua vontade, ou seja há mais de quatro anos.

Em junho de 1935 foi o mesmo admitido como empregado da Usina Sta. Olímpia, da qual é diretor o Sr. Alfredo Cerquinho, cargo esse que ocupou até 29 de abril de 1939, quando se retirou por sua livre vontade (fls. 9 e 10).

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Presente o processo à 6a. Junta de Conciliação o Julgamento de São Paulo, depuseram por parte da reclamada três testemunhas (fis. 20/21 e 31/32) e por parte do reclamante também três testemunhas (fis. 54 e 78).

A pedido do reclamante foi realisada perícia nos

Não se conciliando as partes, resolveu a M.M. Junta, julgar improcedente a reclamação, por não ter ficado provado ter o reclamante dez anos de trabalho e ter ficado provado que êle se retirara do emprêgo espontaneamente, tendo dado quitação à reclamada (f2s. 79).

Apreciando o recurso ordinário interposto pelo reclamente, o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, prelimi narmente, julgou prescrito o direito de Media Mario, visto que ces sendo o pagamento de seus salários em 30 de junho de 1959, só em 14 de novembro de 1940, foi apresentada sua queixa ao Departamento Estadual do Trabalho (fãs. 95).

Daí o presente recurso extraordinário para esta Câmara, por inconformado com a decisão do Tribunal "a quo", o empregado recorrente (fla. 96).

Invoca a seu favor como decisões divergentes as seguintes:

- 1 Acordão desta Camara, 1n proc. 260/40, pub.

 in Leg. do Trab., maio de 1942, pág. 231,
 onde se diz que a remúncia à estabilidade
 constitue convenção tendente a impedir a
 realização dos fins visados por este instituto de direito social, quando haja fortes
 indícios, presunções e provas circumstanciais
 de que houve coação.
- 2 Acórdão desta Câmara in proc. 17 181/39, pub. in jurisp. Vol. L. pág. 63.

Junta o reclamante sua carteira profissional, para comprovar que desde 1927 trabalhava na rua Senador Peijó,con tando, pois, somados os dois períodos, mais de 10 anos quando se deu a sua despedida (fls. 100).

Contra-arrasoando frisa a recorrida, que além de não configurada a divergência, não se pode concluir que pola carteira profissional tenha o recorrente trabalhado como selador desde 1927, porquanto dita carteira declara tão somente que o recorrente está habilitado como ascensorista.

Demais, remata a recorrida as suas considerações, não é de se somar o tempo em que trabalhou o reclamante para o Snr. Cerquinho, com aquele em que prestou serviços à Usina (fls. 104/106).

Manifestou-se a douta Procuradoria pelo conhe cimento do recurso e provimento do mesmo, para que baixassem os autos ao Conselho Regional afim de apreciar o mérido do recurso or dinário (fls. 110/112).

É o relatório.

VOTO

Envolvendo matéria de direito - prescrição - e versando a controvérsia nos autos sôbre estabilidade, entendeu a Câmara, ser cabível o recurso, contra o meu voto.

A decisão recorrida frente à prova dos autos negou estabilidade ao recorrido, e julgou prescrito o seu direito.

O documento trazido pelo recorrente, para jus tificar a sua estabilidade - carteira profissional - tardiamente, por isso que já nesta instância excepcional de recurso extraordinário, onde se não deve mais ventilar matéria de prova, ainda assim não ampara sua pretensão.

Dita carteira, comprova tão somente a sua qua

M. T. I C J T - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

lificação profissional - ascensorista - fornecida pela Prefeitura Eunicipal de São Paulo, no ano de 1927.

Apega-se, todavia, à mesma, o recorrente, como querendo com as anotações da mesma constante, comprovar o seu contrato de trabalho, desde aquela data, que lhe daria estabilidade, computado o tempo en que trabalhou na Usina Sta. Olímpia Ltda., da qual era diretor o recorrido.

Sem embargo, o que da referida carteira consta é que o recorrente residia na rua Senador Feijó, nº 4, ao passo que o prédio de propriedade do recorrido, sito na mesma rua, onde o recorrente exercia as funções de zelador, tem o número 30.

De conseguinte, nenhuma prova resulta da mesma a seu favor.

Restava, pois, o tempo de serviço prestado à Usina. Ainda favorecendo o recorrente, o acórdão recorrido admitim do que o recorrente houvesse prestado serviços - como zelador - do prédio da rua Senador Feijó, nº 30, do recorrido, mesmo assim não teria ele alcançado a estabilidade.

Desse jeito, e considerando que o recorrente pleiteou indenização, outra não podia ser a decisão do Tribunal "a quo" julgando prescrita a reclamação, eis que, afastado do serviço em 29 de abril de 1939, e cessando o pagamento de seus salários em 30 de junho de 1939, em 14 de novembro de 1940 ou seja, na hipótese maia favorável, um ano e seis meses e meio, depois da sua dispensa, prescrito e stava o seu direito de reclamar, ex-vi do art. 17 da Lei 62, de 1935, aplicável à espécie.

Por esses fundamentos,

MESOLVE a Câmara de Justiga do Trabalho, preliminarmente, por quatro votos contra três, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, por cinco votos contra dois, negar-lhe --

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

provimento.

Rio de Janciro, 2 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Mancel Alves Caldeira Netto Relator

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em 8 / 3 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/3/44.